



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

§ 2º Os servidores que não possuírem a qualificação exigida no § 1º terão prazo de 12 (doze) meses, contados da publicação desta lei, para apresentar a documentação comprobatória.

§ 3º Durante o prazo estabelecido no § 2º, os servidores continuarão exercendo suas funções com a denominação anterior, com direito à remuneração do cargo de atuação, Auxiliar de Enfermagem.

Art. 3º Fica estabelecida a seguinte estrutura remuneratória para os cargos de Técnico de Enfermagem:

I - Vencimento base: Salário mínimo vigente nacional.

II - Gratificações e adicionais: conforme legislação municipal vigente.

III- Assistência financeira complementar da União, destinada alcançar o valor mínimo do Piso Nacional, conforme previsto na Lei Federal Nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, regulamentada pela Emenda Constitucional Nº 127/2022.

III - Jornada de trabalho: 40 (quarenta) horas semanais

Parágrafo único. O Cargo de Auxiliar de Enfermagem ficará definitivamente extinto quando todos os Auxiliares de Enfermagem tiverem sido enquadrados e nomeados no cargo de Técnico de Enfermagem.

Art. 4º As atribuições dos cargos de Técnico de Enfermagem são aquelas estabelecidas pela legislação federal, especialmente:

I - Lei nº 7.498/1986 (Lei do Exercício Profissional da Enfermagem);

II - Decreto nº 94.406/1987;

III - Resoluções do Conselho Federal de Enfermagem (COFEN).



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÓPOLIS

Art. 5º Com o reenquadramento do Cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem, fica expressamente vedada a contratação, nomeação ou qualquer outra forma de nomeação de pessoal para ocupar o cargo em extinção por força de Lei.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a:

- I - Realizar os ajustes orçamentários decorrentes desta transformação;
- II - Expedir os atos complementares necessários à execução desta lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta do custeio da União nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ribeirópolis/SE, 10 de junho de 2026.

ROGÉRIO SOBRAL COSTA
Prefeito Municipal